

Assembleia Geral Extraordinária 2019



Edital de Convocação



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA – SICOOB CREDIVASS – situada na Rua Dr. Fernando Lemos, 45, Bairro Centro – São Gonçalo do Sapucaí - MG - CNPJ nº 01.604.998/0001-04 - EDITAL DE 1ª, 2ª, 3ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA.

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA – SICOOB CREDIVASS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os delegados desta cooperativa, em número de 70, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de Abril de 2019 na Rua Dr. Fernando Lemos, 45, Centro no Auditório do SICOOB CREDIVASS, às 13:00 (treze horas) em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do número de delegados, às 14:00 (quatorze horas) em segunda convocação, com presença de metade mais um dos delegados; ou em terceira e última convocação às 15:00 (quinze horas) com a presença de, no mínimo, 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

Edital de Convocação



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Reforma Geral no Estatuto Social do SICOOB CREDIVASS (Artigo 1º ao 98), sem alteração do objeto social. 2. Referendar a reforma do artigo 3º do Regimento Eleitoral, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião do dia 08/03/2019. 3. Reforma Geral do Regimento Eleitoral do Sicoob Credivass. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social de 2018; c) relatório da auditoria externa – Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa - CNAC d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; 2. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo; 3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; 4. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva; 5. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 6. Eleição da Comissão Eleitoral Originária e da Comissão Eleitoral Recursal; 7. Assuntos diversos de interesse social.

Edital de Convocação



OBS.: As eleições serão realizadas no Auditório do SICOOB CREDIVASS, situada à Rua Dr. Fernando Lemos, 45, Centro, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, estado de Minas Gerais, no dia 29/04/2019, com início às 16:00 (dezesseis) horas e com duração máxima de 08 (oito) horas ininterruptas, no único dia marcado para as eleições, podendo ser encerradas a qualquer tempo, desde que todos os delegados presentes e com direito a voto tenham votado; o prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste edital, ou seja, do dia 27/03/2019 ao dia 09/04/2019; o registro das chapas serão feitos na Cooperativa, junto ao Diretor Administrativo ou outra pessoa por ele designada, no horário de 10:00 (dez horas) às 15:00 (quinze horas). Em caso de empate entre chapas, haverá nova eleição no dia 10/05/2019, em horário a ser fixado no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral.

São Gonçalo do Sapucaí, MG, 27 de março de 2019.

ROBERTO MACHADO MENDES DE BARROS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – SICOOB CREDIVASS.



1 - Reforma Geral no Estatuto Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Do Sul De Minas Ltda. – SICOOB CREDIVASS



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO I CAPÍTULO I

Art. 1º

§ 3º Na assembleia geral extraordinária realizada em 18/11/2011, a Cooperativa de que trata o *caput* deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. - SICOOB CREDIVASS, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa. É instituição que se rege pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO I CAPÍTULO I

Art. 1º

§ 3º Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/11/2011, a Cooperativa de que trata o *caput* deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. – Sicoob Credivass, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, **é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente**, tendo:



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO I CAPÍTULO I

Art. 1º, § 3º

I. Sede e administração na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Fernando Lemos, nº 45, Centro, CEP 37.490-000;

II. Foro jurídico na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, em Minas Gerais;

III. Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: [...]

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO I CAPÍTULO I

Art. 1º, § 3º (Unificam os incisos I e II; o inciso III passa a ser o II; o inciso IV passa a ser o III).

I. Sede, administração e foro jurídico em São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Fernando Lemos, nº 45, Centro, CEP 37.490-000;

II. Área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: [...]

III. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano **civil**.



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO I CAPÍTULO I

Art. 1º

§ 4º A *Cooperativa* é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

§ 5º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO I CAPÍTULO I

Art. 1º (§5º passa a ser o §4º; inclusão do §5º; §4º passa a ser o §6º)

§ 4º - A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º - A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 6º - A *Cooperativa* é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º

II. prover, **através** da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º

II. prover, **por meio** da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º (Inclusão do Parágrafo único)

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvado o disposto no artigo 8º deste Estatuto Social.



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que **integralizar**, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que **subscrever**, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14.

IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. (Mudança na redação)

IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa* desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. (Acréscimo na redação)

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, **ainda que não vencida**, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.



REDAÇÃO ATUAL:

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 17.
III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

(Unificam os Artigos 16 e 17)

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16.
(Exclusão do inciso III; inciso IV passa a ser inciso III, bem como inciso V passa a ser inciso IV).



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

(Mudança apenas na numeração do Artigo)

Art. 17. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

(Mudança apenas na numeração do Artigo)

Art. 18. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:



REDAÇÃO ATUAL:

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento **nas disposições dos incisos I, II, III e IV**, será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 18.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento **no inciso IV** será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

(Mudança apenas na numeração do Artigo)

Art. 19. - A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO V

Art. 21. Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º O associado poderá requerer à *Cooperativa* a compensação de parte do capital Social com seus débitos sem que haja o desligamento do quadro social, desde que preservado o número mínimo de quotas.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO V

(Mudança apenas na numeração do Artigo)

Art. 20. Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

(Acréscimo na redação)

§ 2º O associado poderá requerer à *Cooperativa* a compensação de parte do capital Social com seus débitos sem que haja o desligamento do quadro social, desde que preservado o número mínimo de quotas, **e desde que atendidas as regras previstas para o resgate eventual, contidas no artigo 30 ao 32.**



REDAÇÃO ATUAL:

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO V

CAPÍTULO V

Art. 22.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 23. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. **19** deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 21. (Mesma redação)

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas **todas** as parcelas de seu capital.

(Mudança na numeração do artigo e da referência)

Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. **18** deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO V

Art. 24. O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da *Cooperativa*, caso tenha interesse em retornar ao mesmo após cumpridos os prazos estabelecidos nos artigos 22 e ou 23, deverá subscrever e integralizar o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas bem como atender às demais condições legais e estatutárias desta *Cooperativa*.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I **DA QUOTA-PARTE**

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO V

(Exclusão do Art. 24)

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

Art. 25.

Art. 26. Os associados admitidos após a constituição, subscreverão, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalentes a **400** (quatrocentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até **10** (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 26.

§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

Art. 23. (Mesma redação)

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, **150** (cento e cinquenta) quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo R\$ **50,00** (cinquenta) reais no ato da subscrição e o restante em **02** (duas) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 24. (Acréscimo na redação)

§ 3º A quota-parte não poderá ser **cedida ou** oferecida em garantia de operações com terceiros.

(Alteração do § 4º)

§ 4º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.



CAPÍTULO I
SEÇÃO I

Art. 24.

(Inclusão do artigo § 5º e da tabela)

§ 5º Considerando o *caput* e o §1º do Art. 12 deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária	Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil.)	Valores vigentes à época
23/07/1996	De 26/11/1996 a 23/03/2003	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
24/03/2003	De 13/08/2003 a 17/11/2011	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
18/11/2011	De 08/01/2012 a 28/04/2019	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
29/04/2019	De __/__/____ a __/__/____	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

Art. 27. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta - corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

SEÇÃO II DA QUOTA-PARTE – JOVEM

Art. 28. O associado pessoa física com idade até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, admitido após a constituição da *Cooperativa*, subscreverá, ordinariamente, 150 quotas-partes, no valor de R\$1,00 (um real) equivalentes a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO I SEÇÃO I

(Mudança apenas na numeração do Artigo)

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

(Mudança na Seção II)

Exclusão “DA QUOTA-PARTE – JOVEM”



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO I SEÇÃO II

Art. 28.

Parágrafo único - O associado responderá apenas pela integralização do capital social na forma do “caput” deste Artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social após completar a idade descrita no *caput* deste Artigo.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO I SEÇÃO II

(Exclusão do Parágrafo único)

(Substituição por “DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO”)

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).



REDAÇÃO ATUAL:

NOVA REDAÇÃO:

Art. 26.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 24 deste Estatuto Social.



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 29.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 31.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. (Mesma redação)

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. (Mesma redação)

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. (Mesma redação)

(Acréscimo dos incisos)

I. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;

II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*), deve ser observado o seguinte:



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO III

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 31.

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO III

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. (Inciso I passa a ser item “a” do Inciso II, com acréscimo de redação)

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, *acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;*

(Exclusão do inciso II)



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO III

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 31.

III. em casos de **eliminação**, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais e consecutivas;

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO III

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. (Inciso III passa a ser item “b”, com alteração na redação)

b) em casos de **desligamento**, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

(Inciso IV passa a ser item “c”, com alteração na redação)

c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais e consecutivas;



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO III

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 31.

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO III

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. (Inciso V passa a ser item “d”)

d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.



REDAÇÃO ATUAL:

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 32. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 65 (Sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 20 (Vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

(Mudança na numeração do artigo e na redação)

Art. 30. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração (*ou da Diretoria, no caso de não haver Conselho de Administração*), e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:



REDAÇÃO ATUAL:

SEÇÃO III

Art. 32.

I. o Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, inclusive sobre a aplicação de correção monetária e juros conforme previsto no artigo 31, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. tornando-se o associado inadimplente em qualquer operação, ficará suspenso automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, facultando o retorno a percepção das parcelas no mês seguinte ao da liquidação da inadimplência, observados os demais requisitos previstos nesta seção;

III. Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil.

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO III

Art. 30. (Mudança na redação dos incisos I e II; exclusão do inciso III)

I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.



REDAÇÃO ATUAL:

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO III

SEÇÃO III

Art. 33. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e tiver no mínimo 40 (Quarenta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 34. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 31. (Mesma redação)

Art. 32. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 35.
Art. 36.
Art. 37.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 38.
Art. 39. Além dos fundos previstos no art. **38**, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 33. (Mesma redação)
Art. 34. (Mesma redação)
Art. 35. (Mesma redação)

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 36. (Mesma redação)
Art. 37. Além dos fundos previstos no art. **36**, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 40.

§ 2º A captação de recursos fica restrita aos seguintes Municípios: São Gonçalo do Sapucaí, Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Brasópolis, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Estiva, Espírito Santo do Dourado, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Itanhandu, Itapeva, Itajubá, Itamonte, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Munhoz, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguinho, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia e Virgínia;

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 38. (Mesma redação)

(Exclusão do § 2º)

§ 3º passa a ser o § 2º

§ 4º passa a ser o § 3º



REDAÇÃO ATUAL:

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO V

TÍTULO V

Art. 41

Art. 39. (Mesma redação)

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 42.

Art. 40. (Mesma redação)

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 43.

Art. 41. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 44.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 45.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 46.

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. **44** deste Estatuto Social.

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 42. (Mesma redação)

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 43. (Mesma redação)

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 44. (Mesma redação)

(Alteração na referência do inciso)

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. **42** deste Estatuto Social.



REDAÇÃO ATUAL:

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 47.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 48.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 49.

§ 2º Cada **Posto de Atendimento** receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele **posto** pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 45. (Mesma redação)

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 46. (Mesma redação)

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 47. (Mesma redação)

(Alteração na redação)

§ 2º Cada **Seccional** receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela **Seccional** pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.



REDAÇÃO ATUAL:

SUBSEÇÃO I

Art. 50.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 51.

Art. 52. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *delegados*, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. **60**, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados* presentes.

Art. 53.

Art. 54.

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO I

Art. 48. (Mesma redação)

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 49. (Mesma redação)

(Mudança na numeração do artigo e na referência)

Art. 50. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos *delegados*, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. **58**, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos *delegados* presentes.

Art. 51. (Mesma redação)

Art. 52. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 55.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56.

III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 53. (Mesma redação)

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54. (Mesma redação)

(Mudança na redação)

III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 57.

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva.

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. **59** deste Estatuto Social.

Art. 58.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 55. (Mesma redação)

(Acréscimo na redação) **IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, **quando for o caso**;

(Acréscimo na redação)

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva.

(Alteração na referência) **VI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. **58** deste Estatuto Social.

Art. 56. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 59.

Art. 60.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62.

Art. 63.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 57. (Mesma redação)

Art. 58. (Mesma redação)

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59. (Mesma redação)

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 60. (Mesma redação)

Art. 61. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO V SEÇÃO I

Art. 63.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargos de órgãos estatutários possuir capacitação técnica comprovada, compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO V SEÇÃO I

Art. 61. (Mudança na redação)

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 07 (sete) membros efetivos, sendo um presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados à *Cooperativa*.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67.

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. (Mesma redação)

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Mudança na numeração e na redação do artigo)

Art. 64. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros efetivos.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. (Mesma redação)

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. (Mesma redação)

(Parágrafo único passa a ser o §1º; acréscimo do §2º)

§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por qualquer motivo não fara jus a sua remuneração.



REDAÇÃO ATUAL:

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO IV

SUBSEÇÃO IV

Art. 70.
Art. 71.
Art. 72.
Art. 73.

Art. 68. (Mesma redação)
Art. 69. (Mesma redação)
Art. 70. (Mesma redação)
Art. 71. (Mesma redação)

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74.

Art. 72. (Mesma redação)

II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

(Acréscimo na redação)

II. eleger, reconduzir ou destituir, **a qualquer tempo** e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;



REDAÇÃO ATUAL:

SUBSEÇÃO V

Art. 74

XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO V

Art. 72.

(Exclusão do inciso XI)

(Inciso XII passa a ser XI, com mudança na redação)

XI. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

Os incisos seguintes se adequam à posição numérica anterior, decorrente da exclusão do inciso XI.



REDAÇÃO ATUAL:

SUBSEÇÃO V

Art. 75.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração a empregado do Fundo Garantidor de Depósitos do Sicoob Sistema Crediminas – FGD a representação da *Cooperativa* nas assembleias gerais do Bancoob.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77.

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO V

Art. 73. (Mesma redação)

(Mudança na redação)

§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Bancoob.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 74. (Mesma redação)

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, nas substituições ao diretor de riscos as atribuições do diretor administrativo serão acumuladas pelo diretor de negócio, e vice-versa, em razão do disposto no § 2º do artigo 81.

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

(Mudança na numeração e redação do artigo)

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

(Acréscimo do parágrafo 1º)

§ 1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 79 deste Estatuto Social.



REDAÇÃO ATUAL:

SUBSEÇÃO III

Art. 78.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituído por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo **81**.

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO III

Art. 76

(Parágrafo único passa a ser o § 2º, com alteração na referência)

§ 2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo **79**.

(Acréscimo do parágrafo 3º)

§ 3º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.



REDAÇÃO ATUAL:

SUBSEÇÃO III

Art. 79.
Art. 80.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81.

XX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO III

Art. 77. (Mesma redação)
Art. 78. (Mesma redação)

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79. (Mesma redação)

(Inciso XX passa a ser XXI; inclusão inciso XX com nova redação)

XX. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.



REDAÇÃO ATUAL:

NOVA REDAÇÃO:

SUBSEÇÃO IV

SUBSEÇÃO IV

Art.81

§3º A representação da *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. **75**, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

Art. 79 (Alteração apenas na referência)

§3º. A representação da *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. **73**, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 82.

Art. 83.

Art. 80. (Mesma redação)

Art. 81. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

NOVA REDAÇÃO:

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 82. (Mesma redação)

(Parágrafo único passa a ser §1º; inclusão do §2º)

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



REDAÇÃO ATUAL:

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

- Art. 85.**
- Art. 86.**
- Art. 87.**

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

- Art. 83.** (Mesma redação)
- Art. 84.** (Mesma redação)
- Art. 85.** (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 88.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 89.

NOVA REDAÇÃO:

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. (Mesma redação)

(Acréscimo na redação)

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto **e cédula de presença, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.**

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. (Mesma redação)



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 90. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 91. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 92. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a *Cooperativa*, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

NOVA REDAÇÃO:

(Exclusão do TÍTULO VII – Da Responsabilidade dos Ocupantes de Cargos dos Órgãos de Administração e Fiscalização e do Processo Eleitoral – e seus respectivos capítulo e parágrafos).



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 93.

Art. 94.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 95. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único ***mantido pelo Bancoob.***

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 88. (Mesma redação)

Art. 89. (Mesma redação)

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

(Mudança na numeração do artigo e alteração na redação)

Art. 90. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único ***definido pelo Sicoob.***



REDAÇÃO ATUAL:

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 96. A *Cooperativa* tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 97.
Art. 98.

NOVA REDAÇÃO:

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

(Exclusão do artigo e seus incisos)

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 91. (Mesma redação)

Art. 92. (Mesma redação)



2 - Reforma do artigo 3º do Regimento Eleitoral



REDAÇÃO ATUAL:

Art. 3º - As eleições serão convocadas pelo Diretor-presidente do SICOOB CREDIVASS, através do mesmo edital em que for convocada a Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 3º- As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização do pleito.



3 - Reforma Geral do Regimento Eleitoral do Sicoob Credivass

Deliberações



Foram explanadas as razões das alterações, sendo as propostas discutidas exaustivamente pelos delegados: em seguida as mesmas foram colocadas em apreciação pelos delegados, onde foram aprovadas na íntegra por unanimidade dos votos presentes, exceto os legal e estatutariamente impedidos de votar.

Assuntos Gerais de interesse social



Não houveram.



Muito obrigado!